

Augilizado e arixado no lecal de costume, no Quadro de Avisos desta Prefeitura. Secretaria, 81 4 166

LEI Nº 2.646, DE 18 DE ABRIL DE 2022

DISPÕE SOBRE A FISCALIZAÇÃO DE EMPRESAS DO RAMO DE SUCATA OU FERRO VELHO, DESMANCHE, COMÉRCIO DE PEÇAS USADAS E CONGÊNERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO QUE DIZ RESPEITO A COMERCIALIZAÇÃO DE FIAÇÃO E OUTROS MATERIAIS ORIUNDOS DO COBRE E SIMILARES COM PROCEDÊNCIA DUVIDOSA.

O povo do município de Guaranésia, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1°.** Fica proibida a aquisição, estocagem, transporte, comercialização e qualquer outro tipo de comércio de peças sem a devida comprovação de origem no que diz respeito aos seguintes materiais:
- I Portas de túmulos feitos de cobre, bronze ou quaisquer outros materiais, oriundos de cemitérios;
 - II Placas de sinalização de trânsito;
- III Tampa ou grade protetora dos bueiros e hidrômetros com ou sem o logotipo do Serviço de Água e Esgoto do Município;
- IV Cabos e fios de cobre ou de alumínio de telefonia, energia elétrica, TV a cabo, internet e hastes oriundos de qualquer empresa, concessionária, prestadora de serviços públicos e privados;
 - V Escória de chumbo e metais pesados.
- Art. 2º. Para adquirir, estocar, comercializar, transportar, reciclar ou utilizar como matéria prima para o processamento os materiais descritos no art. 1º, a empresa deverá, obrigatoriamente, realizar os registros através de um livro de entrada e saída de mercadorias (com suas respectivas origens e destinação), contendo as seguintes informações:
- I Registro mensal de quantidades e produtos adquiridos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive quanto aos produtos adquiridos de coletores de material reciclável autônomos;
- II Registro mensal de quantidades e produtos vendidos, com respectiva nota fiscal e/ou outro comprovante legal, inclusive autônomos;
 - III Registro de fornecedores contendo as seguintes informações:

Data de entrada do material comprado; Nome, endereço e identidade do vendedor; Data de saída ou baixa nos casos de venda; Nome, endereço e identidade do comprador; Características do material e sua quantidade; Origem do material.



- §1º. Caso o produto negociado como sucata se refira a veículos automotores, o estabelecimento deverá possuir a documentação legal, inclusive certidão da Delegacia de Roubos e Furtos do Estado de origem atestando a baixa junto ao Detran.
- §2°. Ao se tratar de material oriundo de doação ou inutilização, o responsável deverá manter documento de declaração feita pelo doador do material contendo seus dados, de modo que permita sua identificação, bem como local de retirada.
- Art. 3°. As empresas manterão cadastro junto à Prefeitura, sendo a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização a competente pela fiscalização do cumprimento desta Lei.
- Art. 4°. Serão aplicadas as seguintes penalidades aos que violarem as disposições da presente Lei, cumulativas ou isoladas conforme o caso:
- I Notificação de advertência sob pena de suspensão das atividades até a regularização;
 - II Multa de 2 (duas) UFR do município (unidade fiscal de referência);
- III No caso de reincidência, multa no valor em dobro e após a autuação, o estabelecimento fiscalizado poderá ser lacrado ou interditado.
- IV Apreensão administrativa dos produtos que não tenham prova idônea de procedência.
- §1º. As penalidades previstas nos incisos retro referidos se aplicam ainda ao estabelecimento e ou ao titular da atividade em que for constatada a comercialização de móveis usados, fios ou cabos de cobre, alumínios usados, tampas de bueiros, placas de sinalização de trânsito, lápides e ornamentos de jazigos e outras peças de veículos usados, sem a devida autorização legal, com a cassação da licença e o lacre ou a interdição do negócio de imediato.
- §2º. No caso de constatação do desrespeito ao lacre ou interdição e a continuação das atividades, será imposta multa no valor de 4 (quatro) UFR do município (unidade fiscal de referência), sem prejuízo de outras penalidades administrativas e judiciais cabíveis.
- **Art. 5°.** O Poder Executivo poderá expedir decreto regulamentar após a publicação da presente lei, no que couber.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor em 90 dias após a data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Guaranésia, 18 de abril de 2022.

Laércio Cintra Nogueira Prefeito de Guaranésia